



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Cria cargo de provimento efetivo e respectiva categoria funcional e fixa valor no quadro de cargos do Município.*

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, o seguinte cargo de provimento efetivo e respectiva categoria funcional, regidos pelo art. 1º, inciso I, Capítulo II, Seção I, II, III, IV e V, da Lei Municipal no. 1534, de 20 de novembro de 2007, com as vinculações, a saber:

ÁREA SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CARGOS
Farmacêutico (a)	13	01

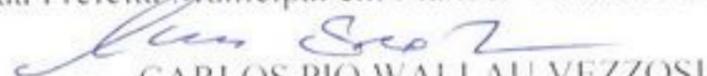
§1º O Padrão, identificado pelo número arábico 13, escalona o valor de vencimento básico do cargo, os quais serão reajustados sempre na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

§2º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento do cargo criado são as constantes do Anexo I, da presente lei.

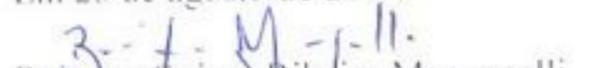
Art. 2º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2009, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de agosto de 2009.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/ Exp. conf. Port. nº 280/2009

Registre-se e Publique-se  
Em 25 de agosto de 2009

  
Roberto Stiver Ribjoro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em apreciação visa à regularização da farmácia básica do município às normas da legislação sanitária em vigência, editadas pela ANVISA e Ministério da Saúde, que obriga as empresas públicas ou privadas a possuírem em seus quadros um farmacêutico diplomado em faculdade, quando possuírem em sua estrutura física farmácia para atendimento a população, com prescrição e fornecimento de medicamentos, manipulação, estoque, entre outros.

As razões são diversas, porque na eventualidade uma pessoa leiga no ramo poderá trazer prejuízos irreparáveis aos munícipes e ao próprio Poder Público e, com a presença do farmacêutico no local traz segurança e confiança à comunidade.

Demais disso, a permanência do farmacêutico é determinada pela Lei no. 5.991/73, o que não sendo atendido pelo Município, poderá acarretar com o fechamento da farmácia básica. O farmacêutico atua nos recintos como um gestor de qualidade. Ele adequa os processos conforme e segundo as normas e controla a conservação dos produtos, manuseio e limpeza, tudo em conformidade com as atribuições do cargo em anexo, de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Diante do acima exposto, submetemos a apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza do pleno acolhimento pela Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de agosto de 2009.

TM

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
VICE-PREFEITO

Resp.p/ Exp. conf. Port. nº 280/2009



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

CATEGORIA FUNCIONAL: **Farmacêutico (a)**

PADRÃO: 13

ÁREA DE ATUAÇÃO: Superior

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, com habilitação legal para o exercício da profissão.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 30 horas semanais em serviços internos e externos, sujeito a escala de plantão.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Assistência farmacêutica, responsabilidade técnica da Farmácia, execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial pela Portaria 344/98, controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; participação de estudos a quaisquer substâncias ou produtos que interessem saúde pública e demais atividades afins.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Desempenhar as funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias. Prestar responsabilidade Técnica e assessoramento à farmácias e as Unidades de Saúde. Avaliação farmacêutica do receituário. Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Registro de entorpecentes psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimento exigidos pela vigilância sanitária; Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; Controle de estoque de medicamentos; Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxi cológicas. Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia; Planejamento e coordenação da execução da

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420*  
*Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos – Portaria GM3916/98; Coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde, avaliação de custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidade de Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamentos e orientação aos profissionais da área; orientação e coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência; realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos-administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município; exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário, mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; executar tarefas afins.

PREFEITURA MUNICIPAL  
MANOEL VIANA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 2

Data da Elaboração: 27/07/2009

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Criação de cargo de FARMACÊUTICO

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for substancial) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
08011030101072.059-3190.11.00	Vencimentos Vant. Fixas	ASPS	9.036,98
08011030101072.059-3190.13.00	INSS	ASPS	1.988,13

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não  
 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro		1.846,07	1.846,07	Fonte: ASPS	
fevereiro		1.846,07	1.846,07	Ativo Financeiro mês anterior:	14.235
março		1.846,07	1.846,07	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	0
abril		1.846,07	1.846,07	(=) Resultado Financeiro mês anterior	14.235
maio		1.846,07	1.846,07	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	747.561
junho		1.846,07	1.846,07	(-)Despesas previstas até final exercício:	656.108
julho		1.846,07	1.846,07	(=) Resultado Financeiro projetado ano	105.688
agosto	1.846,07	1.846,07	1.846,07	(+) receitas primeiro ano seguinte	1.435.564
setembro	1.846,07	1.846,07	1.846,07	(-) despesas primeiro ano seguinte	1.435.564
outubro	1.846,07	1.846,07	1.846,07	(+) receitas segundo ano seguinte	1.500.164
novembro	1.846,07	1.846,07	1.846,07	(-) despesas segunda ano seguinte	1.500.164
dezembro	3.640,83	6.153,53	6.153,53	(=) situação financeira antes do Impacto	105.687
Soma	11.025,11	26.460,30	26.460,30	(- gastos impacto) = situação projetada	41.742

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário:  não afeta  Nominal:  não afeta

**F) ANALISE DA REPERCUSSAO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	10.115.000
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	4.749.605
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	46,95%

Responsável pela elaboração

Ordenador da despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Metodologia de calculo p/Impacto Financeiro resultante da contratação:

FARMACEUTICO - PADRÃO 13

Itens	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	Somatório	Exerc.2010	Exerc.2011
Salário Básico	1.513,17	1.513,17	1.513,17	1.513,17	1.513,17	7.565,85	18.158,04	18.158,04
13º salário proporcional					630,48	630,48	1.513,17	1.513,17
Férias proporcionais					630,48	630,48	1.513,17	1.513,17
1/3 férias proporcionais					210,16	210,16	504,39	504,39
Difícil Acesso						0,00	0,00	0,00
Insalubridade (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Periculosidade (%)						0,00	0,00	0,00
Outros						0,00	0,00	0,00
INSS Patronal	332,90	332,90	332,90	332,90	656,54	1.988,13	4.771,53	4.771,53
Somatório Parcial	1.846,07	1.846,07	1.846,07	1.846,07	3.640,83	11.025,10	26.460,30	26.460,30

Mancel Viana, - RS, 21 de julho de 2009.